
*Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos
Servidores (RECIPREV)*



INDICE

1. Normas do Conselho Fiscal da AMPASS
2. Cronograma das Reuniões de 2020
3. Atas
4. Certificações dos membros do Conselho Fiscal
5. Ações mensais e anuais do Conselho Fiscal

1. Normas do Conselho Fiscal da AMPASS

DECRETO Nº 30.755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, consultivo e de controle interno da administração da AMPASS, compor-se-á de 03 (três) representantes da patrocinadora e 03 (três) representantes dos participantes.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos representantes dos servidores no Conselho Fiscal e no Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º Os representantes da patrocinadora serão de livre escolha do Prefeito do Município do Recife.

§ 3º Os representantes dos participantes serão indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da entidade sindical dos servidores do Município;

II - 01 (um) representante da entidade sindical dos professores do Município;

III - 01 (um) representante da entidade sindical dos auditores do tesouro do Município.

§ 4º Os representantes dos participantes deverão ser escolhidos entre servidores públicos municipais, com efetivo exercício no cargo e com estágio probatório concluído, entre esses os servidores à disposição das entidades representativas de classe, da Câmara Municipal do Recife e dos demais órgãos da Administração Municipal, bem como entre os aposentados.

Art. 24 O Conselho Fiscal reunir-se-á nos termos da legislação pertinente, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que convocado.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

- I - do Prefeito do Recife;
- II - do Presidente do Conselho;
- III - de, pelo menos, um quarto dos respectivos Conselheiros.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;
- II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da AMPASS, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;
- III - opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;
- IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência ou pelo Diretor-Presidente da AMPASS;
- V - emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de Previdência, os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- VII - representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMPASS, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- VIII - rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;
- IX - solicitar informações aos membros do Conselho Municipal de Previdência e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros;
- X - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;
- XI - fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos dos fundos da Autarquia.

Parágrafo único. A solicitação de informações prevista no inciso IX será realizada por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que dela dará ciência aos demais membros do Conselho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife observará o contido no artigo 11, § 5º da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados referidos no caput serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município do Recife serão dispensados das atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupada, sem prejuízo da remuneração, em caso de reuniões do respectivo Conselho, formalmente convocadas, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.

Art. 34. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

2. Cronograma das Reuniões de 2020

Data	Local	Horário
08.01.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
05.02.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
04.03.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
08.04.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
06.05.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
03.06.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
01.07.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
05.08.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
02.09.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
07.10.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
04.11.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas
02.12.2020	Sala de reunião da RECIPREV	14 horas

3. Atas

A ata de cada reunião do Conselho Fiscal será realizada por um membro através de rodízio. Após a sua conclusão e a coleta de assinaturas de todos os membros presentes à reunião, a mesma deve ser digitalizada e publicada no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e mantida guardada no Gabinete da Presidência.

4. Certificações dos membros do Conselho Fiscal

De acordo com o Manual do Pró-Gestão, os membros do Conselho Fiscal precisam seguir as exigências de capacitações na área de investimentos e controle interno abaixo:

Investimentos

Nível I: O gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

Nível II: O gestor dos recursos do RPPS e todos os membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II:

- a) 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, **1 (um) membro do Conselho Fiscal** e 1 (um) membro da Diretoria Executiva aprovados em exame de certificação especificado no Nível I.
- b) O gestor de recursos do RPPS e 1 (um) membro do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação que, além do conteúdo exigido para o Nível I, contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

Controle Interno

Nível III: Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas. Deverão ser capacitados pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo

1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e **(1) um membro do Conselho Fiscal.**

Atualmente o Conselho é formado por 6 membros titulares. Dos 6 membros titulares 3 membros possuem certificação, sendo: 1 CPA 20; 2 Controle Interno.

Como plano de ação temos a manutenção ou avanço das certificações.

5. Ações mensais e anuais:

De acordo com as competências estabelecidas no art. 25 do Decreto nº 30.755/2017, as ações fiscalizatórias do Conselho Fiscal seguem o cronograma abaixo:

Item	Ação Fiscalizatória / referência legal	Prazos
1	I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;	Sempre
2	II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da AMPASS, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;	Abril, Julho e Outubro
3	II - emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da AMPASS, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;	Abril
4	III - opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual	Agosto
5	III - opinar previamente sobre a proposta do Plano de Aplicações e Investimentos	Dezembro
6	III - opinar previamente sobre as propostas de alterações estatutárias	Quando houver
7	IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência ou pelo Diretor- Presidente da AMPASS;	Eventualmente (quando for demandado)
8	V - emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;	Eventualmente (quando for demandado ou tiver conhecimento)
9	VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de Previdência, os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;	Eventualmente (quando tiver conhecimento)
10	VII - representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AMPASS, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;	Eventualmente (quando tiver conhecimento)
11	VIII - rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;	Fevereiro e Agosto

12	IX - solicitar informações aos membros do Conselho Municipal de Previdência e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros;	Eventualmente, quando houver necessidade
13	X - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;	Março, Julho e Novembro
14	XI - fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos dos fundos da Autarquia.	Fevereiro, Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro

Conselho Fiscal da AMPASS - 2020

Carmen Sofia do Nascimento
Representante da Controladoria Geral do
Município do Recife

Clínio Francisco de Oliveira
Representante do SINDSEPRE

Carlos Elias Andrade
Representante do SIMPERE

Petrônio Lira Magalhães
Representante da AFREM Sindical

Rodrigo Mota de Farias
Representante da Secretaria de Governo da
Prefeitura do Recife

Márcio Gustavo T. G. de Carvalho
Representante da Secretaria de
Finanças